

Justificativa Técnica – Termo Aditivo
Tomada de Preços nº 002/2021 – Contrato nº 282/2021

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Jurisprudência relacionada, objetivando rigorosamente a melhoria e a qualidade do bem público, prezando pelas boas técnicas de engenharia e atendimento as normas vigentes, procede-se com a execução de Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2021.

Visando estabelecer a conformidade físico-financeira do contrato administrativo, a correção dos itens subdimensionados e/ou superdimensionados em Planilha Orçamentária, realiza-se através deste material a justificativa e explanação dos itens alterados, suprimidos ou aditivados, na obra de Reforma da E.M.E.I.F. Professora Áurea Dias de Almeida.

Constam abaixo as informações relacionadas a contrato anotado.

Obra: Reforma e Ampliação da Escola Áurea Dias;
 Tomada de Preços nº: 002/2021
 Contrato nº: 282/2021
 Contratada: Projemaq Construções e Serviços Ltda - ME
 CNPJ nº: 21.784.773/0001-86

Valor Contratado: R\$ 266.068,56
 Valor Aditivado: R\$ 88.709,92 – 33,34%
 Valor Final: R\$ 354.777,62

Total Aditivado: R\$ 113.842,86
 Total Suprimido: R\$ 25.132,94

Este material integra o Termo Aditivo nº 001/2021 do Contrato nº 282/2021, sendo acompanhado de Planilha Orçamentária de Aditivo/Supressão, Memória de Cálculo e Memorial Fotográfico, estando todos em compatibilidade com as recomendações dos órgãos de controle de contas e atestados pelo Engenheiro Fiscal do Município de Bonito de Santa Fé, Gaudencio Vieira Figueirêdo, CREA PB nº 1611955343, e o Responsável Técnico da Empresa Projemaq Construções e Serviços Ltda, Getúlio de Moura Santos, CREA PB 060053749-8.

Em seguida são apresentados os itens que foram objetos de alteração, sendo realizado tal procedimento em duas etapas:

- i. Relação Integral de Itens Alterados;
- ii. Justificativa da Alteração de Itens de Maior Relevância.


 Assis Barbosa de Lira Neto
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
 PORT Nº 015/2021



Bonito de Santa Fé, 17 de Outubro de 2022

i. Relação Integral de Itens Alterados:

Item 2. – Demolições e Retiradas

Item 2.1 – 97624 – Acréscimo de Quantitativo

Item 2.3 – 97640 – Acréscimo de Quantitativo

Item 2.6 – 97647 – Acréscimo de Quantitativo

Item 2.7 – CP 02.01.43 – Acréscimo de Quantitativo

Item 2.11 – 98526 – Item Novo

Item 3. – Movimento de Terra

Item 3.1 – 93358 – Acréscimo de Quantitativo

Item 3.2 – COMP 68860419 – Acréscimo de Quantitativo

Item 4. – Estrutura

Item 4.2.1 – 92718 – Acréscimo de Quantitativo

Item 4.2.2 – 100341 – Acréscimo de Quantitativo

Item 4.2.3 – 92778 – Acréscimo de Quantitativo

Item 4.2.4 – 92776 – Acréscimo de Quantitativo

Item 4.2.3 – 102487 – Item Novo

Item 5. – Fechamentos

Item 5.2. – CP 87503 – Acréscimo de Quantitativo

Item 6. – Pavimentação

Item 6.1.1. – CP 73892/002 – Acréscimo de Quantitativo

Item 6.1.2. – 92397 – Acréscimo de Quantitativo

Item 6.1.3. – 94273 – Item Novo

Item 7. – Revestimentos

Item 7.1. – 87879 – Acréscimo de Quantitativo

Item 7.2. – 87547 – Acréscimo de Quantitativo

Item 7.4. – S07593 – Supressão

Item 7.5. – S07604 – Item Novo



Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021



Item 8. – Esquadrias

Item 8.1. – 90844 – Acréscimo de Quantitativo

Item 8.2. – 100681 – Acréscimo de Quantitativo

Item 10. – Cobertura

Item 10.1. – S96111S – Acréscimo de Quantitativo

Item 10.3. – CP 55960 – Acréscimo de Quantitativo

Item 10.4. – 94445 – Acréscimo de Quantitativo

Item 10.5. – S00304 – Acréscimo de Quantitativo

Item 10.6. – CP 92541 – Item Novo

Item 10.7. – 92548 – Item Novo

Item 11. – Instalação Elétrica

Item 11.5. – COMP-838508 – Acréscimo de Quantitativo

Item 12. – Instalação Hidrossanitária

Item 12.1.8. – 89578 – Item Novo

Item 12.1.9. – 100434 – Item Novo

Item 12.2.1. – 94228 – Acréscimo de Quantitativo

Item 12.2.2. – 97947 – Acréscimo de Quantitativo

Item 12.2.3. – 89580 – Acréscimo de Quantitativo

Item 12.2.4. – 89576 – Acréscimo de Quantitativo

Item 12.2.5. – 89806 – Acréscimo de Quantitativo

Item 12.2.9. – 102264 – Item Novo

Item 12.2.10. – S04883 – Item Novo

Item 12.3.1. – 89957 – Item Novo

Item 12.3.5. – 94793 – Item Novo

Item 12.2.7. – 91785 – Item Novo


Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

ii. Justificativa da Alteração de Itens de Maior Relevância

Item 3.0 – Movimento de Terra

Item 3.2 – ATERRO COM MATERIAL ARGILOSO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE, MAT. C/ AQUISIÇÃO, JÁ CONSIDERANDO UM ACRÉSCIMO DE 20% NO VOLUME DE MATERIAL ADQUIRIDO.

Dado que a área de ampliação do empreendimento encontrava-se em um nível abaixo da utilizada na construção já existente, houve previsão no projeto básico de volume de aterro para preenchimentos dos caixões da construção, porém com o entendimento de que o nivelamento com o bloco principal da escola entregaria uma melhor mobilidade, o volume existente em planilha tornou-se insuficiente.

Item 4.3 – Embasamento

Item 4.3.3 – CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPa, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021.

No processo de escavação das fundações da área de ampliação do empreendimento atestou-se a existência de um solo de qualidade inferior ao previsto, sendo adotada a utilização de alvenaria de embasamento em concreto ciclópico em todo o perímetro de alvenaria construída, oferecendo uma maior área de assentamento da estrutura e um elemento mais rígido para a transferência das cargas, gerando maior estabilidade.

Item 5. – Fechamentos

Item 5.2. – ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014

Durante a execução do objeto alguns pontos demandaram o acréscimo do quantitativo de alvenaria, sendo eles: elevação das alvenarias externas existentes para a altura de 2.50 m, para atendimento a altura mínima para implementação de cerca elétrica; dada a complexidade executiva do projeto arquitetônico da fachada, entendeu-se ser mais viável a construção de uma nova alvenaria além da existente, englobando assim a estrutura a ser realizada e mitigando a alteração da estrutura antiga; como melhoria ao funcionamento da escola, percebeu-se ser mais viável o fechamento do hall da sala 08, concentrando a entrada e trânsito de alunos em apenas um local e facilitando o controle do acesso ao empreendimento.

Item 6. – Fechamentos

Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

Item 6.1.2. – EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015

Item 6.1.3. – ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016

Os itens acima decorrem de necessidade idêntica, pois visaram atender a construção de calçada na fachada do empreendimento para proteção da murada e também a melhoria da mobilidade e concordância com os passeios a serem executados as margens da pavimentação asfáltica que está sendo executada no *front* do empreendimento.

Item 7. – Revestimentos

Item 7.4. – Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20 x 20 cm, Elizabeth ou similar, linha Cristal Branco, aplicado c/argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço

Decorrente da dificuldade de obtenção do revestimento cerâmico 20x20 cm na região, além do entendimento da maior durabilidade e melhoria estética com a aplicação de um produto resistente a grifos, riscos, colisões e com dimensões menores, optou-se pela substituição do item acima anotado.

Item 7. – Revestimentos

Item 7.5. – Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Tecnogres, linha Brilhante, ref. BR10060 ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 04

Pelos fatores explanados no em 7.4, realizou-se a substituição do revestimento, sendo executado o item supracitado.

Item 8. – Esquadrias

Item 8.1. – KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019

Item 8.2. – KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019

Foram realizadas duas adaptações a partir do projeto original visando a melhoria qualitativa do empreendimento, sendo elas: divisão das áreas dos banheiros, duplicando a sua quantidade; divisão da área do depósito, duplicando a sua quantidade. Essas alterações demandaram o acréscimo de três *kit*'s de portas, através dos itens supracitados.

Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

Item 10. – Cobertura

Item 10.4. – TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

Item 10.6. – TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - VIGA 6 X 20

Conforme pode ser atestado através do Memorial Fotográfico integrante deste Termo Aditivo, identificou-se no decorrer da execução a inviabilidade da permanência do telhado do pátio central, haja vista o estado da sua estrutura e o perigo dele decorrente. Desta forma, os itens acima citados referem-se à execução de nova cobertura.

Item 11. – Instalação Elétrica

Item 11.5. – PONTO DE TOMADA PARA AR CONDICIONADO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4" INCLUSIVE ATERRAMENTO

Durante a execução do empreendimento atestou-se a insuficiente quantidade prevista para o item acima, sendo necessária o seu acréscimo para contemplação das demais instalações elétricas das salas constantes no projeto.

Item 12.2. – Esgoto Sanitário

Item 12.2.1. – Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)

Item 12.2.2. – Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)

Conforme explanado no item 8. que tratou do acréscimo quantitativo de esquadrias em consequência das alterações dos *layout's* dos banheiros e de suas quantidades, foram necessárias as realizações de adições ao número de itens de integrantes do sistema de esgotamento sanitário, sendo além dos itens anotados, também alterados 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5.

Item 12.2. – Esgoto Sanitário

Item 12.2.10. – Caixa de inspeção 0.60 x 0.60 x 0.60m

Constatando-se a necessidade, durante a execução do empreendimento, de caixas de inspeção de esgoto sanitário visando facilitar possíveis manutenções futuras, além da melhor adequação ao recebimento dos efluentes em decorrência da quantidade de ambientes de contribuição, foram acrescidas duas unidades ao projeto inicial.

Item 12.3. – Água Fria


Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

Item 12.3.1. – PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014

Item 12.3.5. – REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016

Pelos mesmos motivos atestados nos itens 12.1.1 e 12.1.2, decorrente do acréscimo nas unidades de banheiros no empreendimento.

Item 12.3. – Água Fria

Item 12.3.7. – (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015

Atestou-se durante a execução do empreendimento que o sistema predial de abastecimento de água funcionada única e exclusivamente por alimentação dos reservatórios e posteriormente aos pontos de uso. Visando não interferir na estrutura para elevar a pressão nos pontos de consumo, optou-se pela realização de nova rede de entrada com utilização de sistema alternante com válvula de retenção, sendo os pontos de consumo alimentados diretamente da rede da fornecedora e, apenas em caso de problemas com a concessionária, utilizada a água dos reservatórios.

Gaudêncio

Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

Justificativa Técnica – Termo Aditivo
Tomada de Preços nº 002/2021 – Contrato nº 282/2021

Conforme preceituado pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, em seus Artigos 58 e 65, a Administração Pública detém o direito de propor alterações sobre os contratos administrativos regidos pela mesma, com as devidas justificativas, *vide* as transcrições abaixo.

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;”

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Decorrente dessas proposituras, a própria legislação estabelece ainda no seu Art. 65, §1º, os limites percentuais aplicáveis as alterações contratuais, visando assim regular e estabelecer as condições razoáveis para as modificações em construções e reformas.

“§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Fundamentado nesses pontos, as Jurisprudências das Cortes de Contas deliberam sobre o assunto buscando um entendimento consistente e coincidente no que concerne as alterações contratuais. Deste modo, são diversos os posicionamentos sobre o assunto, com tendência clara

Assis Barboza de Lira Neto

Assis Barboza de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021

a anuência quanto a necessidade de haver correção dos quantitativos relevantes, não gerando penalizações a contratada. Neste sentido, trata o Acórdão 2.929/2010:

“Voto - §17. [...] Pode-se perceber, na verdade, a tendência em considerar, mesmo em contratos sob esse regime, a necessidade de que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados.”

Finda-se tal entendimento ressaltando a necessidade de, como fundamento a atividade primordial do ente público, cuidar dos interesses primários e coletivos. É princípio intrínseco ao contrato administrativo a sua mutabilidade, não como objeto de supremacia da administração, mas como meio para a o alcance de resultados justos e coerentes.

Desta forma, resume-se a necessidade do aditamento contratual em tela no valor de R\$ 88.709,92 (oitenta e oito mil, setecentos e nove reais e noventa e dois centavos) – 33,34%, repactuando-se o contrato original de R\$ 266.068,56 (duzentos e sessenta e seis mil, sessenta e oitos reais e cinquenta e seis centavos) para o valo final de R\$ 354.777,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Bonito de Santa Fé, 17 de Outubro de 2022

Gaudêncio


Assis Barbosa de Lira Neto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PORT Nº 015/2021